

DECRETO Nº 25.248, DE 14 DE ABRIL DE 1999

INSTITUI, NAS SECRETARIAS DE ESTADO E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, BEM COMO NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, AUDITORIA NAS FOLHAS DE DESPESAS DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que se impõe controlar o comprometimento das receitas estaduais com a despesa de pessoal; e

CONSIDERANDO o constante do Processo nº E-01/3.327/99,

DECRETA:

Art. 1º - Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e o Defensor Público Geral do Estado instituirão, sob sua coordenação, no âmbito das respectivas Secretarias e Órgãos, **Grupos de Trabalho**, para, sem prejuízo das atribuições da Superintendência Central de Despesa de Pessoal, realizarem auditoria nas folhas de despesas de pessoal nos meses de maio, junho e julho de 1999.

Parágrafo único – Submeter-se-ão também a auditoria a ser realizada pelos **Grupos de Trabalho** aludidos no **caput** as folhas de despesas de pessoal das entidades da Administração Indireta.

Art. 2º - Os titulares das Secretarias e dos Órgãos, em cada um dos meses referidos no artigo anterior e até dois dias antes do fechamento das folhas de pagamento pela Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação, encaminharão à Superintendência Central de Despesa de Pessoal as respectivas folhas de despesa de pessoal expressamente aprovadas por eles.

Art. 3º - Decorrido o período fixado no art. 1º, quaisquer alterações na folha de despesa de pessoal, que implique elevação de seu valor, deverá ser autorizada pelo Titular da Pasta ou Órgão, mediante fundamentação escrita.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Administração editará os atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1999

ANTHONY GAROTINHO